



PARECER ÚNICO Nº 1429895/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00102/2005/004/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	31249/2014	Deferida
Outorga	31250/2014	Deferida
Outorga	31251/2014	Deferida
Outorga	31252/2014	Deferida
Outorga	31253/2014	Arquivada
Outorga	31254/2014	Deferida
AIA	07048/2014	Deferida

EMPREENDEDOR:	Laticínio Yoguedes Ind. & Com. Ltda -Me	CNPJ:	06.882.060/0001-61		
EMPREENDIMENTO:	Laticínio Yoguedes Ind. & Com. Ltda -Me	CNPJ:	06.882.060/0001-61		
MUNICÍPIO:	Caraí	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SAD 69	LAT/Y	17º 16' 57,3"	LONG/X	41º30'39,9"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL:	Rio Mucuri	SUB-BACIA: Rio Marambaia			
UPGRH:	MU1 – Região da Bacia do rio Mucuri				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): D-01-06-6 Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios				CLASSE 3
CONSULTORIA	REGISTRO:				
Pró Life Ambiental Consultoria					
RELATÓRIO DE VISTORIA: 089/2015	<input type="checkbox"/> DATA: 27/07/2015				
RELATÓRIO DE VISTORIA: 144/2016	<input type="checkbox"/> DATA: 15/04/2016				

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1364194-4	
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1219035-1	
Vinicius Valadares Moura – Gestor Ambiental	1365375-3	
Emerson de Souza Perini - Assessor Jurídico	1151533-5	
De acordo: Adilson Almeida dos Santos- Diretor Regional de Regularização Ambiental	1366848-8	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora de Controle Processual	1354357-4	



1. Introdução

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor do Laticínio Yoguedes Ind. & Com. Ltda - ME preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 20/11/2014, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 1010797/2014 A, em 21/11/2014, que instrui o Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva.

Em 01/12/2014, após a entrega dos documentos, foi formalizado o Processo Administrativo nº 00102/2005/004/2014 para a atividade de “Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios”.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº – 089/2015 no dia 27/07/2015. Houve necessidade de nova vistoria que foi realizada pela equipe em 15/04/2016 e gerando o Relatório de Vistoria Nº 144/2016.

Foram solicitadas informações complementares (of. SUPRAM-LM Nº 159/2016) em 21/09/2016, o empreendedor solicitou prorrogação do prazo para entrega da documentação requerida no dia 16/11/2016, que foi atendida pela equipe; os documentos foram entregues no prazo estabelecido.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e nas vistorias técnicas realizadas pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do empreendimento.

Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais (tabela 1):

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART CREA nº 14201400000002172817	Renata Oliveira Castro	Engenheiro Ambiental; Engenheiro Civil	Relatório de Controle Ambiental (RCA) Plano de Controle Ambiental (PCA)
ART CREA nº 14201600000003478844	Renata Oliveira Castro	Engenheiro Ambiental; Engenheiro Civil	Layout do empreendimento e Estudo de Alternativa Locacional
ART CREA nº 14201700000003560563	Renata Oliveira Castro	Engenheiro Ambiental; Engenheiro Civil Engenheiro Mecânico,	Elaboração do Programa de Educação Ambiental
ART CREA nº 14201600000003467033 ART CRBio nº 2017/00012	Alex Sandro Lucciola Rosa Rafael Grossi Botelho	Especialização: Engenheiro de Segurança do Trabalho Biólogo	Plano de Atendimento a Emergência - PAE Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF
ART CREA nº 14201700000003964255	Paulo Renato Alves	Engenheiro Agrônomo	Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF e Estudo de Alternativa Técnica Locacional

Fonte: Autos do P.A nº. 00102/2005/004/2014



2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) formulado por Laticínios Yoguedes Ind. e Com. Ltda. para ampliação da atividade de preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios (Cód. DN n.º74/04 D-01-06-6) em empreendimento localizado na zona rural do município de Caraí/MG.

As informações originalmente prestadas no FCEI, fls. 05/06, são de responsabilidade do consultor ambiental da empresa, o Sr. Cláudio Gomes de Oliveira, conforme se observa por meio do instrumento particular de procuraçāo, fls. 07, e cópia de documentação pessoal (CNH) fl.08.

Por meio das informações inicialmente trazidas no FCEI gerou-se o FOBI n.º1010797/2014, fls.03/04, sendo o Processo Administrativo PA n.º0102/2005/004/2014 formalizado em 01/12/2014, conforme se verifica do Recibo de Documentos n.º1226121/2014, fls.01.

Apresentou-se o Contrato Social da Empresa e suas alterações, fls.68/122. Pela oitava alteração contratual verifica-se que são sócios do empreendimento o Sr. João Antônio Serafim e a Sra. Eva Pereira do Carmo, cuja administração da sociedade cabe ao primeiro, fl.119.

O FCEI foi retificado em 29/12/2016, fls.481/486 e posteriormente em 04/08/2017, fls.660/662, sendo as últimas informações prestadas de responsabilidade do Sr. João Antônio Serafim.

Os dados trazidos no novo FCEI informam que o empreendimento:

- não situa-se no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação (UC);
- fará uso de recurso hídrico não proveniente de concessão local;
- não fará supressão de vegetação nativa, porém, há intervenção em Área de Preservação Permanente (APP);
- não há cavidades naturais subterrâneas na ADA ou entorno que poderão sofrer impacto real ou potencial pela atividade ou empreendimento;
- opera a atividade desde 02/08/2004.

O requerimento de licença ambiental, fl.09, encontra-se firmado pelo sócio administrador da empresa, o Sr. João Antônio Serafim – juntou-se cópia do documento pessoal do mesmo, fl.67.

A Prefeitura de Caraí declarou em 31/10/2014 que o local e a atividade do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, fl.11. Acompanha a referida declaração a Ata de Posse do Prefeito Municipal que firma o documento, o Sr. Valtemiro Ferreira de Souza, fl.12/13.

Juntou-se, também, cópia do Cadastro Técnico Federal (CTF) emitido em favor da empresa requerente: Laticínios Yoguedes Ind. e Com. Ltda., fl.16; 664; da consultoria/profissionais responsáveis pelos estudos apresentados, fls.306; 548/549; 665/666, bem como, conteúdo digital, fl.572, e declaração de entrega de conteúdo digital, fl.17.

O pedido de LOC foi publicado pelo empreendedor em jornal local/regional, Diário de Teófilo Otoni, com circulação em 12/11/2014, fl.59, e também pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 19/12/2017 – Diário do Executivo, Caderno 1, p.48, fl.672.

Apresentou-se as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento, fl.10; cópia do CNPJ constando “ATIVA” a situação cadastral da empresa junto à Receita Federal, fls.66 e 668; Certificado de Registro de Consumidor e produtos e subprodutos florestais, fls.189; 308 e 667.

Informou o empreendedor que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, quilombola, bem cultural acautelado, zona de proteção de aeródromo, área de proteção ambiental municipal e área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, fls. 670/671.



Conforme se verifica da Certidão n.º 0621106/2017 emitida pela Supram Leste Mineiro em 05/06/2017, não há débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, fl.570. Em consulta ao Sistema CAP (Controle de Auto de Infração e Processo Administrativo), em mesma data, constatou-se a existência de 02 (dois) Autos de Infração (AI), entretanto, não consta no CAP na referida data, o processamento de tais AI's com a inclusão dos respectivos PA's e o "status" de andamento dos processos, fl.571.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos pela emissão do FOBI constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado, fl.03/04¹. O custo total referente à análise processual será apurado em Planilha de Custos; parte do referido valor encontra-se quitado conforme DAE apresentado, fl.14/15. Ressalta-se que nos termos do art. 7 da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos de análise.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação jurídica exigível no FOBI n.º1010797/2014, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Caracterização do Empreendimento

O responsável pelo empreendimento Laticínio Yoguedes Ind. & Com. Ltda - ME formalizou o requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC) para atividade de “Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios”, conforme DN 74/04. O Laticínio apresenta capacidade instalada de processamento de 45.000 litros de leite/dia, o que enquadram o empreendimento em Classe 3 conforme DN COPAM 74/2004.

As atividades do empreendimento consistem na fabricação de bebida láctea, leite pasteurizado, mussarela, *petit suisse*, manteiga e ricota, estando o mesmo localizado na BR 116/MG, KM 205, 1 – Lado Esquerdo, S/N, Zona Rural, no município de Caraí – MG, nas coordenadas Latitude 17° 16' 57.3" e Longitude 41° 30' 39.9".

O terreno onde está construído o laticínio possui área de 6504,31 m², sendo que a construção principal ocupa uma área de 1471,93 m². A fábrica se divide em: bloco da unidade industrial, bloco da administração e almoxarifado, bloco da unidade de produção de frios, manutenção industrial, caldeira e almoxarifado de ingredientes, bloco de produtos químicos, refeitório, vestiário, bloco de lavagem de veículos, depósito de óleos e graxas, bloco da guarita e bloco do depósito.

Atualmente o empreendimento emprega 143 funcionários, sendo 03 ajudantes de motorista, 01 analista de sistemas, 07 auxiliares de escritório, 01 auxiliar de inspeção, 02 auxiliares de manutenção, 01 auxiliar de mecânica, 80 auxiliares de produção, 05 faxineiras, 18 motoristas, 03 operadores de caldeira, 01 porteiro, 05 promotores de vendas, 02 recepcionistas, 02 supervisores de produção, 02 supervisores de qualidade, 01 supervisor de vendas, 08 vendedores de comércio varejista e 01 vigia.

O horário de funcionamento da empresa é de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min. Porém, 55 funcionários operam em turno de trabalho, divididos da seguinte maneira: de 05h00min as 11h00min – 22 funcionários, de 07h00min as 17h00min (02 horas de intervalo) – 32 funcionários e 21h00min as 05h00min (01 hora de intervalo) – 01 funcionário.

¹ Documento contido no Processo Administrativo de Intervenção Ambiental – PA n.º07048/2014 vinculado ao processo de regularização ambiental de LOC – PA 00102/2005/004/2014.



As principais matérias-primas e insumos utilizados para a fabricação dos produtos são: Leite *in natura*, sorbato de potássio, coagulante líquido, amido modificado, sal, gelatina, adoçante, cloreto de cálcio, corante, aroma, leite em pó, açúcar e ácido lácteo.

O empreendimento conta com Sistema Aéreo de Armazenamento de Combustíveis – SAAC composto por um tanque com capacidade de 14.000 litros.

O exercício da atividade no empreendimento implica em consumo de energia elétrica fornecida pela concessionária local CEMIG. A geração de vapor da fábrica se dá através de duas caldeiras à lenha, sendo uma utilizada diariamente e a outra em caráter de reserva. A empresa possui Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF nº. 83645.

O empreendimento em questão possuía anteriormente Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), que teve sua validade expirada em 14/05/2014, deste modo durante a fiscalização realizada pelo Núcleo de Fiscalização de Teófilo Otoni, verificou-se que além da ausência de regularização a capacidade instalada era superior a declarada e em função disso o mesmo operava suas atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença de Operação por essa razão em 18/09/2014 foi lavrado Auto de Infração nº 51611/2014 e o Auto de fiscalização 165619/2014, suspendendo as atividades, ainda durante a fiscalização foi verificado que algumas estruturas (Estação de Tratamento de Efluentes e Caixa Separadora de Água e óleo) estavam sendo construídas em área de Preservação Permanente – APP, deste modo foi lavrado outro auto de infração nº 51607/2014 por intervenção em APP, tendo como penalidade a demolição / retirada das referidas estruturas.

3.1 Processo Industrial

➤ Manteiga

O leite, proveniente de propriedades rurais localizados em Itaipé, Novo Cruzeiro, Setubinha, Caraí, Catuji e Padre Paraíso, é transportado até o laticínio por caminhões dotados de tanque isotérmico e bomba sanitária, chegando com temperatura máxima de 6°C. Os caminhões ao chegarem no laticínio se direcionam para a área de descarregamento, onde o tanque é descarregado por meio de bombas sanitárias, passando por filtro de malha de aço inox, seguindo pelo sistema de trocador de calor a placas, a fim de garantir o resfriamento, e é armazenado em silos isotérmicos com temperatura próxima a 4°C. Desses silos, o leite é pasteurizado e no próprio pasteurizador é realizada a padronização, onde é produzido o creme de leite. Posteriormente o creme de leite é envasado em sacos de polipropileno e estocado em câmara fria por 12 horas. Após, é encaminhado a batedeira, onde é batido por cerca de 40 minutos para que a gordura se aglomere e seja descartado o leitelho (leite desnatado e água). Ainda ocorre a adição de água, segue novamente para batedeira, procede o descarte do leitelho novamente e por fim é adicionado o sal. A manteiga é embalada em potinho de 200 a 500 gramas, sendo acondicionada na câmara fria com



temperatura de até 4°C. O transporte é feito em caminhões dotados de baú isotérmico com unidade geradora de frio.

➤ **Bebida Láctea, Bebida Láctea de Bandeja e *Petit Suisse***

Para a reconstituição do leite é adicionado o leite em pó, estabilizante, amido, gelatina e açúcar no misturador. Em seguida, essa mistura vai para a fermenteira, onde é aquecida a 85°C por 15 minutos, depois de realizado o tratamento térmico é resfriada a 42°C, temperatura na qual é inoculado o fermento acompanhado de agitação. Interrompida a agitação, a mistura permanece em repouso até atingir o pH de 4.3. Atingindo esse valor, o agitador da fermenteira é religado para a quebra da massa e realiza-se o resfriamento a 17°C. Posteriormente são acondicionados aromatizantes e corantes, sendo a mistura envasada em bandejas.

A bebida láctea é envasada em garrafas de 180 gramas, 450 gramas e 850 gramas, e em sachês de 90 gramas e 950 gramas. A bebida láctea de bandejas é envasada em bandejas de 540 gramas e o *Petit Suisse* em bandejas de 320 gramas.

Para a produção de Bebida Láctea de Bandeja e *Petit Suisse*, são inseridos na máquina de envase as chapas e a própria máquina molda as bandejas. O que diferencia o *Petit Suisse* da Bebida Láctea é a dosagem dos insumos, sendo que ambos possuem o mesmo processo de fabricação.

➤ **Leite Pasteurizado**

O leite chega através de caminhões e com temperatura máxima de 6 °C. É descarregado por meio de bombas sanitária, passando por filtro de malha de aço inox, seguindo pelo sistema de trocador de calor a placas, a fim de garantir o resfriamento, e é armazenado em silos isotérmicos com temperatura próxima a 4 °C. Desses silos, o leite é pasteurizado a fim de eliminar todas as bactérias patogênicas e parte das bactérias deteriorantes, sendo aquecido a 72°C – 75°C por 15 segundos e resfriado a 4°C. Em seguida o leite vai para o tanque pulmão para ser resfriado a uma temperatura de 4°C e ser envasado em embalagens de 1 litro, que são acondicionadas em câmaras frias a uma temperatura máxima de 4°C. Após a liberação do controle de qualidade é distribuído em caminhões isotérmicos com unidades geradoras de frio.

➤ **Muçarela**

O leite chega ao laticínio e é descarregado nos mesmos moldes dos processos de produção citados anteriormente. Após o armazenamento nos silos, o leite é pasteurizado a fim de eliminar todas as bactérias patogênicas e parte das bactérias deteriorantes, sendo aquecido a 72°C – 75°C por 15 segundos e resfriado a 32°C. Em seguida o leite é direcionado para a Queijomatic, onde coleta-se uma amostra para o controle da qualidade do leite pasteurizado. Após o enchimento da Queijomatic adiciona-se o cloreto de cálcio e o coalho,



sob constante agitação. Deixa-se em repouso por 30 minutos para a formação da coalhada. Após a determinação do ponto, corta-se a massa com liras em aço inoxidável da própria Queijomatic. Após o corte, inicia-se o aquecimento indireto até aproximadamente 40°C através da abertura de vapor na camisa da Queijomatic, sob constante agitação, que mantida até a determinação do ponto. Determinado o ponto, a massa é liberada para o dreno - prensa, onde haverá a retirada total do soro, que é bombeado para um tanque de armazenamento para ser doado. É realizada a pré-prensagem por aproximadamente 20 minutos por sistema automático e liberado o soro, que é utilizado para fabricação de bebida láctea e ricota. A massa é então cortada e colocada em tanque para realizar a fermentação até o pH 4.9. Feito isso, a mistura é direcionada para o monobloco, que fatia, derrete e molda a massa da muçarela, onde segue para o resfriamento em água gelada por aproximadamente 30 minutos.

A muçarela vai para a câmara fria e descansa por aproximadamente, 12 horas, permanece na salmoura por aproximadamente 20 horas e é secada por aproximadamente 24 horas. Por fim é embalada na Selovac e acondicionada em caixas maiores dentro da câmara fria com temperatura máxima de 4°C.

➤ Ricota

O soro proveniente do processo de fabricação do queijo muçarela é enviado para o trocador de calor e placas e em seguida, parte dele é utilizado na fabricação de ricota. Esse soro é lançado em tanques e são aquecidos a 90°C. Atingindo essa temperatura adiciona-se o ácido láctico para que haja a separação das fases. A ricota superior é retirada e o soro restante é bombeado para o tanque de armazenamento para ser doado.

A ricota é acondicionada em formas e vai para prensa pneumática, onde a força exercida pela máquina contra as formas de ricota elimina o excesso de soro dos produtos. A ricota é então embalada em sacos de polipropileno e estocada em câmaras frias a temperatura máxima de 4°C.

4. Caracterização Ambiental

O empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri e na Sub Bacia do Rio Marambaia. O Mucuri é formado pela junção dos rios Mucuri do Sul e o Mucuri do Norte. Os Argissolos e Latossolos predominantes ao longo do empreendimento são compostos por areia fina argilosa, de coloração amarelada na superfície, bastante vulneráveis a erosão e de fertilidade relativamente baixa. O clima da região de Caraí – MG é do tipo tropical com estação seca. (Classificação de Koppen).

O município desenvolve-se sobre o bioma Mata Atlântica, o qual representa um dos maiores repositórios de biodiversidade do planeta. Segundo o Decreto Federal nº 750/93, considera-se Mata Atlântica as formações florestais e ecossistemas associados, inseridos no domínio Mata Atlântica, com as respectivas delimitações e denominações estabelecidas pelo Mapa de Vegetação do Brasil, IBGE: Floresta Ombrófila Densa Atlântica; Floresta Ombrófila Mista; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; Floresta Estacional Decidual; manguezais; restingas; campos de altitude; brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste (BRASIL, 1993 apud ECOPLAN E LUME, 2010).



A existência do laticínio no município garante aos produtores rurais da região uma destinação final para o leite produzido e também, geração de empregos para a localidade.

Figura 1. Localização e limites do empreendimento Laticínios Yoguedes Ind. e Com. LTDA.



Fonte: Google Earth, 2017.

5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O abastecimento de água para suprir a demanda do Laticínios Yoguedes é realizado através de quatro fontes distintas: uma captação em nascente e três captações subterrâneas em poços tubulares profundos. As captações têm como finalidade o consumo industrial, limpeza de equipamentos, lavagem de pisos e veículos e consumo sanitário.

Os pontos de captação estão em fase de regularização com pareceres técnicos e jurídicos favoráveis e se encontram nas seguintes coordenadas geográficas:

- Poço Artesiano nº 01 (próximo ao brejo/Córrego Brejaúba):

Latitude: 17°16'54.8" e Longitude: 41°30'39.1"

- Poço Artesiano nº02 (próximo a caldeira):

Latitude: 17°16'57.3" e Longitude: 41°30'39.9"

- Poço Artesiano nº03 (próximo a guarita):

Latitude: 17°16'56.5 e Longitude: 41°30'43.5"

- Nascente:

Latitude: 17°16'30.0" e Longitude: 41°30'18.2".

A água da nascente, utilizada na manutenção do laticínio, é tratada com adição de cloro.



O balanço hídrico representa os valores para um consumo médio diário.

Tabela 2. Balanço Hídrico do Laticínios Yogueudes Ind. E Com. Ltda.

	Divisão de Setores	Quantidade/Descrição	Volume de Água Utilizado	Porcentagem do Consumo Hídrico
Volume de água disponibilizado 141010 litros/dia	Processo Produtivo Médio	13314,54 ton/dia	98707 l/dia	70.00 %
	Consumo Doméstico dos Funcionários	143 funcionários	14300 l/dia	10.14 %
	Limpeza e Lavagem de Equipamentos	Equipamentos do Setor Produtivo e do Setor Administrativo	20954,09 l/dia	14.86 %
	Lavagem do Pátio e de Veículos	--	7050.5 l/dia	5.00 %
			Total	100.00 %

Fonte: Autos do P.A nº. 00102/2005/004/2014

Registra-se que os dados apresentados no último FCEI informam que o empreendimento faz uso/intervenção em recurso hídrico inicialmente em 06 (seis) modalidades, a saber:

Tabela 3. Processos de outorgas vinculados ao processo de licenciamento ambiental

Processo Administrativo	Modalidade de Uso
PA31253/2014	Dragagem, limpeza ou desassoreamento de curso de água.
PA 31254/2014	Canalização e/ou Retificação de Curso d'água.
PA 31251/2014	CaptAÇÃO em poço tubular já existente (poço artesiano)
PA 31249/2014	CaptAÇÃO em poço tubular já existente (poço artesiano)
PA 31250/2014	CaptAÇÃO em poço tubular já existente (poço artesiano)
PA 31252/2014	CaptAÇÃO em nascente

Fonte: Autos do P.A nº. 00102/2005/004/2014

Todos os Processos Administrativos obteve pareceres técnico e jurídico favoráveis aguardando a publicação da respectiva Portaria de Outorga, com exceção do PA31253/2014 de Dragagem, limpeza ou desassoreamento de curso de água, onde, houve pedido de arquivamento do processo conforme se verifica do Doc. SIAM n.º646318/09/06/2017.

6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Os dados trazidos no último FCEI informam que o empreendimento opera atividade desde 02/08/2004 e que para o exercício da mesma não demandará de supressão de vegetação nativa/plantada, entretanto, intervém em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa.

Em vista da informação prestada no FCEI gerou-se o Processo de Intervenção Ambiental AIA nº7048/2014, formalizado em 01/12/2014, cuja análise ocorre de forma integrada ao PA de LOC, considerando-se para fins de análise, a documentação apresentada em ambos expedientes em forma unitária.

O requerimento de intervenção ambiental, fls.679/681 (LOC), encontra-se firmado pelo sócio administrador da empresa, o Sr. João Antônio Serafim, cujo vínculo já fora anteriormente demonstrado; apresentou-se cópia do documento pessoal do mesmo, fl. 48-AIA (RG).



Instrui os autos do PA de Intervenção Ambiental: Roteiro para Localização, fl.07; Plano de Utilização Pretendida (PUP); Inexistência de Alternativa Técnica Locacional; Cópia do FCEI; Instrumento de Procuração e cópia de documento pessoal do procurador outorgado, o Sr. Cláudio Gomes de Oliveira, fls. 477/478 (LOC); Cópia do CNPJ constando “ATIVA” a situação cadastral da empresa junto à Receita Federal e Contrato Social.

A responsabilidade técnica pela elaboração do estudo de inexistência de Alternativa Técnica Locacional e PUP é da Eng. Civil e Ambiental, a Sra. Renata Oliveira Castro, fls.39/40 (AIA), (ART n.º14201400000002172748), bem como, do Eng. Agrônomo, o Sr. Paulo Renato Alves (ART 14201700000003964255), fl.657(LOC).

Registra-se, que parte do empreendimento encontra-se em APP, como adiante se verá.

A Lei Florestal mineira n.º 20.922/2013 ao dispor sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado assim definiu:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

§ 1º É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em APP, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes.

§ 2º A supressão da vegetação nativa em APP protetora de nascente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública e desde que constatada a ausência de alternativa técnica e locacional.

§ 3º (VETADO)

§ 4º Não haverá direito a regularização de futura intervenção ou supressão de vegetação nativa além das previstas nesta Lei.

A mesma lei também definiu o que vem a ser “utilidade pública”:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
- c) as atividades e as obras de defesa civil;
- d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:
 - 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;
 - 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65;
 - 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei;
- e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto,



definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual; (g.n.)

Foi publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais em 05/04/2017, Diário do Executivo, Caderno 01, pág. 03, o Decreto NE n.º143/2017 o qual declarou como sendo de **utilidade pública** a obra de infraestrutura do empreendimento Laticínio Yoguedes IND. & COM. Ltda., fls.565, no Município de Caraí. Vejamos:

DECRETO NE Nº 143, DE 4 DE ABRIL DE 2017.

Declara de utilidade pública, para fins do disposto na alínea "e" do inciso I do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, a obra de infraestrutura do empreendimento Laticínio Yoguedes IND. & COM. Ltda., no Município de Caraí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea "e" do inciso I do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, para fins do disposto na alínea "e" do inciso I do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, a obra de infraestrutura do empreendimento Laticínio Yoguedes IND. & COM. Ltda, no Município de Caraí, executada pela empresa Laticínio Yoguedes IND. & COM. Ltda.

Parágrafo único – A inexistência de alternativa técnica e locacional, à relevância e ao interesse público indicados pelo proponente e apresentados na exposição de motivos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, deverá ser comprovada durante o procedimento de regularização da obra de que trata o caput nos órgãos ambientais competentes, nos termos da alínea "e" do inciso I do art. 3º da Lei nº 20.922, de 2013, sob pena de indeferimento do processo, perda de eficácia da presente declaração de utilidade pública e responsabilização jurídica, nos termos da lei.

Art. 2º – A autorização de intervenção em área de preservação permanente, a partir desta declaração de utilidade pública, dependerá de procedimento administrativo próprio dos órgãos ambientais competentes, na forma da legislação vigente, sob pena de perda de eficácia deste decreto.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 4 de abril de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

O empreendimento realizou intervenção em área de preservação permanente para construção de uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE e de uma Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO. A área de APP intervinda é relativa a um olho d'água que mina a jusante do local de instalação da ETE dentro do raio de 50 metros estabelecidos pelo inciso IV do Art. 9º da Lei Estadual 20.922/2013.

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:



IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, no raio mínimo de 50m (cinquenta metros);

A atividade desenvolvida pelo empreendimento, a princípio, não é considerada nos termos da legislação supracitada como de Utilidade Pública, Interesse Social ou de Baixo Impacto, não havendo, portanto, previsão legal para autorização da intervenção já realizada, a qual ensejou a lavratura de Auto de Infração 51607/2014.

Para isso, apresentou o empreendedor cópia do Of. SEDECTES.GAB 417/16 no qual é declarado pelo Secretário de Estado, Sr. Miguel Correa minuta de Decreto que declara de utilidade pública a infraestrutura do empreendimento Laticínio Yogueudes Ind. E Com, Ltda. Em 05 de abril de 2017 foi publicado no IOF-MG o Decreto NE nº. 143 de 04 de abril de 2017, o qual declara de utilidade pública para fins do disposto na alínea “e” do inciso I do art. 3º da Lei 20.922/2013 a obra de infraestrutura do empreendimento Laticínio Yogueudes Ind. e Com. Ltda., no município de Caraí.

Cumpre destacar que este decreto traz em seu parágrafo único:

Parágrafo único – A inexistência de alternativa técnica e locacional, à relevância e ao interesse público indicados pelo proponente e apresentados na exposição de motivos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, **deverá ser comprovada durante o procedimento de regularização** da obra de que trata o caput nos órgãos ambientais competentes, nos termos da alínea “e” do inciso I do art. 3º da Lei nº 20.922, de 2013, sob pena de indeferimento do processo, perda de eficácia da presente declaração de utilidade pública e responsabilização jurídica, nos termos da lei. **g.n.**

Desta forma apresentou o empreendedor estudo de alternativa técnica locacional. Foi ponderado pelo engenheiro responsável por esse estudo que:

“O ideal, considerando fatores econômicos e ambientais, é que ela (ETE) funcione por gravidade, dispensando a utilização de conjunto moto-bomba tanto para o lançamento do efluente no sistema de tratamento, quanto na saída, no despejo do efluente tratado”

Desta forma, foi analisado pelo empreendedor 3 alternativas para alocação da ETE, ambas em área de preservação permanente em virtude da situação topográfica do terreno; duas delas apresentavam um custo de implantação e operação maior do que a alternativa escolhida, justificando assim a opção anteriormente adotada quando da implantação da ETE. **Cumpre destacar que, a Equipe da SUPRAM-LM não opinou na escolha deste local, mas tão somente aponta a escolha promovida pelo empreendimento como sendo a melhor alternativa, sendo esta de inteira responsabilidade do engenheiro responsável pelo estudo de alternativa técnica locacional, Sr. Paulo Renato Alves, vinculado a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART 14201700000003964255.**

Desta forma, atendido ao disposto no parágrafo único do Decreto NE 143/2017, deu-se sequência na análise da intervenção realizada.



Tratou-se de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em área de 0,085 ha conforme histórico local para promoção de edificação de estrutura de tratamento de efluentes e caixa SAO. Foi apresentado pelo empreendedor Projeto Técnico de Reconstituição da Flora que prevê o reflorestamento de 0,17 hectares prevendo o plantio de 208 mudas no espaçamento de 3 x 3 m, em área no interior do imóvel rural no qual está implantado o empreendimento. Para garantir a execução deste reflorestamento, o empreendedor celebrou com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, devidamente registrado em Cartório para garantia de sua execução.

Registra-se que inicialmente o empreendedor solicitou, também, a intervenção em APP para fins de dragagem, limpeza ou desassoreamento de curso de água, alegando em síntese, fl. 29 do PA de AIA n.º7048/2014:

(...) o Córrego Brejaúba sofre processos naturais e encontra-se descancelizado, ou seja, o curso d'água deixa de seguir seu percurso e se divide em vários brejos que, por consequência, apresentam pequenas vazões e empossam no decorrer do trajeto. Com isso, há proliferação de insetos e danos à saúde dos que convivem nas proximidades. Em épocas de cheias há aumento da vazão e como os brejos se formam na propriedade do laticínio, ocorrem perdas para o proprietário da área, impactando de maneira negativa a localidade.

A retificação, limpeza e desassoreamento proporcionarão a recuperação da vazão do Córrego Brejaúba, garantindo seu escoamento natural e estabilidade e também, eliminará os empossamentos e a infestação de mosquitos e insetos, que muitas vezes colocam em risco à saúde de seus colaboradores.(g.n.)

Assim, o empreendedor obteve do órgão ambiental em 22/12/2014 uma Autorização Prévia Emergencial n.º1307144/2014 para fins de promover a referida intervenção, obrigando-se a respeitar o prazo para formalização do respectivo processo de outorga conforme estabelecido no FOBI.

Considerando que o FOBI n.º1010797/2014A foi emitido em 21/11/2014 e que estabeleceu o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para formalização do processo outorga (PA31253/2014 - Dragagem, limpeza ou desassoreamento de curso de água) e, tendo o empreendedor formalizado o pedido em 01/12/2014, tem-se que o mesmo cumpriu tempestivamente tal critério.

No caso em tela, verifica-se a intervenção em APP encontra-se amparada pelo Decreto NE n.º143/2017, o qual considerou a obra de *infraestrutura do empreendimento* como sendo de utilidade pública; soma-se, ainda, que a intervenção pleiteada com fins de desassoreamento do curso d'água visa a promoção sanitária, bem como à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a" e "d" da Lei Estadual n.º 20.922/2013.

7. Da Compensação Florestal por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)

A Compensação Florestal por intervenção em APP encontra-se respaldo legal na Resolução CONAMA n.º369/2006; na Deliberação Normativa COPAM n.º76/2004 e na Lei Estadual n.º20.922/2013.

A Deliberação Normativa COPAM n.º 76/2004 determina:

Art. 3º A intervenção para supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento



administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

(...)

Art. 4º A formalização do processo para intervenção em Área de Preservação Permanente condiciona-se à apresentação prévia dos seguintes documentos:

- I - requerimento, devidamente preenchido;
- II - Projeto Técnico do empreendimento acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, a critério do IEF;
- III - certidão de registro do imóvel atualizada, ou documento que caracterize a justa posse ou servidão;
- IV - Averbação da Área de Reserva Legal ou Termo de Compromisso, em caso de posse rural;
- V - comprovante do pagamento dos emolumentos;
- VI - proposta de medidas mitigadoras e compensatórias;
- VII - apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, a critério do IEF;
- VIII - planta topográfica georeferenciada, a critério do IEF;
- IX - cópia do contrato social, se for o caso;
- X - cópia do CNPJ ou CPF;
- XI – estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa locacional, devidamente assinados por profissional legalmente habilitado.

Art. 5º Após formalizado o processo, a área será vistoriada pelo técnico do IEF, acompanhado do empreendedor ou responsável, o qual indicará as medidas mitigadoras e compensatórias, a serem aprovadas pelo Gerente Regional ou de Núcleo, em parecer técnico. (g.n.)

A Instrução de Serviço SEMAD IS n.º04/2016 dispôs sobre os novos procedimentos administrativos a serem realizados no âmbito das Superintendências Regionais de Meio Ambiente e dos Núcleos Regionais de Regularização Ambiental, para fixação, análise e deliberação de compensação ambiental decorrente da intervenção com ou sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente no Estado de Minas Gerais.

A referida IS estabeleceu a seguinte regra de transição:

8. REGRA DE TRANSIÇÃO

Esta Instrução de Serviço deverá ser aplicada aos processos de intervenção em APP formalizados após 30/09/2016. Os documentos exigidos pela IS, não disponíveis nestes processos deverão ser requisitados por meio de ofício de informações complementares.

Os processos de intervenção em APP formalizados anteriormente à esta data poderão ser concluídos, desde que cumprido o estabelecido na DN 76/2004 e na Resolução CONAMA 369/2006 e fixada a compensação anteriormente à emissão do DAIA ou AIA.

As licenças ambientais já emitidas com condicionantes que preveem procedimento de compensação por intervenção em APP diverso do estabelecido nesta IS, deverão acompanhar o procedimento determinado na condicionante. (g.n.)

Nos termos do Anexo I da referida IS constitui pré-requisito para a emissão desta licença ambiental a assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA no qual o empreendedor se



compromete a executar as medidas estabelecidas na proposta de compensação aprovada pelo órgão ambiental.

Registra-se, ainda, que a competência para análise e assinatura do TCCA para supressão de indivíduos arbóreos isolados; espécies protegidas e imunes de corte; bem como, por intervenção em APP é da SUPRAM/NRRA/SUPRI.

Verifica-se pelos dados apresentados nos estudos que a intervenção em APP será em 0,085ha.

O empreendedor apresentou a proposta de Compensação Florestal por intervenção em APP, conforme se verifica as fls. 585/615. Segundo informado, o imóvel destinado à referida compensação encontra-se inserido no interior da propriedade da empresa, onde ocorre a intervenção; a descrição do referido imóvel encontra-se no tópico “Da Reserva Legal”.

O referido TCCA foi firmado em 22/12/2017 na Supram/LM, devendo o mesmo ser protocolizado nos autos do processo devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

Conforme a IS n.º04/2016 deverá ser estabelecida a referida condicionante: Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006.

8. Da Reserva Legal

Segundo informado o imóvel onde se localiza o empreendimento encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, M-6040, fls.123, em lugar denominado Fazenda da Brejaúba Santa Cruz, com área de 3,00ha, em comum com uma área maior de 88,51,42ha., cuja propriedade verifica ser de LATICÍNIO YOGUEDES IND. E COM. LTDA.

A Reserva Legal encontra-se averbada na matrícula, AV-2-6040 de 06/03/2006, conforme se depreende da Certidão de Inteiro Teor de fls. 46/47 (AIA).

Foi apresentado cópia do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, fl.487 (LOC), o qual consta o nome do proprietário/possuidor LATICÍNIO YOGUÉDES IND. & COM. LTDA. - ME.

9. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- Efluentes Líquidos de Origem Industrial e Sanitário: O efluente líquido gerado pelos processos industriais no empreendimento consiste das águas de lavagem (pisos, máquinas, equipamentos, tanques e caminhões) e perdas de processos de fabricação dos produtos. Esses efluentes são compostos por água



contendo materiais orgânicos tais como: resto de manteiga, leite, soro de leite e pedaços de queijo, além de restos de produto de limpeza usados na lavagem de latões e linhas de produção. Os efluentes sanitários gerados restringem-se aos lançamentos provenientes dos banheiros existentes na empresa e do refeitório, utilizados pelos seus 143 funcionários.

Medidas Mitigadoras: Os efluentes originados desses processos serão direcionados à Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do empreendimento, proporcionando assim o tratamento antes do lançamento no corpo receptor. O sistema de tratamento se divide nas seguintes etapas: retenção de sólidos grosseiros, flotação, aeração, decantação e secagem do lodo. As águas de lavagem de caminhões, através do sistema de canaletas são lançadas na Caixa Separadora de Água e Óleo e, posteriormente, são direcionadas para a Estação de Tratamento de Efluentes. Grande parte do soro produzido é reutilizada na produção das bebidas lácteas e o restante é doado para os produtores da região. As águas pluviais do Laticínio Yoguedes oriundas da área descoberta e das coberturas existentes, através da inclinação da construção e do terreno e da infiltração percorrem caminhos e desaguam no córrego formado nas proximidades do empreendimento. Portanto, foram instaladas sarjetas no entorno do terreno, direcionando toda a água drenada por canaletas até o corpo d'água. Após tratados, os efluentes são lançados no Córrego Brejaúba nas coordenadas geográficas Latitude 17° 16' 52.65" e Longitude 41° 30' 37.35".

- **Emissões Atmosféricas:** As emissões atmosféricas restringem-se, basicamente, as emanações de uma caldeira movida à lenha. Atualmente, apenas uma caldeira está em funcionamento. Essa, possui 0,8565 MW de potência térmica nominal e foi fabricada em 1990. O início da instalação dessa caldeira ocorreu em abril de 2015. A fumaça, os gases e os vapores oriundos da combustão são os únicos poluentes lançados na atmosfera.

- **Medidas Mitigadoras:** Como medida de controle da emissão atmosférica a caldeira possui sistema antifuligem para minimização das emissões de particulados. O empreendedor apresentou relatórios de análises das emissões atmosféricas proveniente das caldeiras, com os parâmetros dentro do estabelecido pela Deliberação Normativa Copam n.º187/2013. O empreendedor deverá executar o "Programa de Automonitoramento", no tocante as Emissões Atmosféricas, conforme descrito no Anexo II, item 01 deste parecer.

- **Resíduos Sólidos:** Vários tipos de resíduos sólidos são gerados durante as atividades de processamento de leite e seus derivados, constituem-se basicamente por embalagens de plásticos e de papel, bombonas plásticas, lixo doméstico, cinzas de caldeira e aparas de queijo.

- **Medidas Mitigadoras:** Os resíduos são acondicionados em local fechado, coberto, com piso impermeabilizado e com placas de identificação. Neste local serão acondicionados os resíduos até serem encaminhados para disposição final. Os plásticos e papéis são destinados a uma empresa de reciclagem (Reciclagem União LTDA). Os resíduos orgânicos oriundos do refeitório, as raspas da fermenteira e aparas de queijos, são doados para os produtores da região para alimentação animal. Os resíduos oriundos do lavador são destinados a empresa Biopetro. As cinzas das caldeiras, são armazenadas nas proximidades das



próprias caldeiras e são destinadas para propriedades rurais para serem reaproveitadas como adubo. As bombonas e embalagens plásticas de produtos químicos, são devolvidas ao fornecedor. Os demais resíduos oriundos dos escritórios, limpeza e instalações sanitárias são destinados para a coleta municipal.

- **Ruídos:** Os ruídos procedentes da atividade de produção dos laticínios serão basicamente devido ao maquinário para fabricação dos produtos, ao tráfego de caminhões para transporte dos mesmos e recolhimento do leite.
- **Medidas mitigadoras:** O impacto sobre os funcionários é mitigado através do uso de abafadores auriculares e como não há vizinhança à área do laticínio, não há transtornos sonoros a eles.

10. Programas e/ou Projetos

➤ Programa de Educação Ambiental - PEA

Para obter a excelência em suas práticas ambientais, o Laticínio Yoguedes Ind. & Com. Ltda, pretende consolidar nas unidades operacionais e nas comunidades onde atua uma cultura inspirada no princípio da sustentabilidade. O PEA ultrapassa as questões operacionais, técnicas e de segurança, constituindo uma estratégia mais abrangente, que incorpora a educação ambiental como valor cultural da empresa.

O objetivo é disseminar conceitos e demonstrar a influência de cada pessoa para a qualidade ambiental do meio em que vive. Objetivo geral do programa é possibilitar a construção participativa de iniciativas que objetivem levar informações educativas aos funcionários, buscando a formação de cidadãos com uma consciência crítica, quanto aos problemas ambientais. As ações de educação ambiental irão englobar todos os trabalhadores envolvidos com a operação do empreendimento.

A metodologia do programa proposto para o empreendimento deverá fundamentar-se nos aspectos enumerados a seguir:

- Realização de duas palestras anuais, duração de 2 h, por profissional qualificado;
- Distribuição de cartilhas aos funcionários administrativos, técnicos e auxiliares;
- Colocação de placas e/ou cartazes, nos locais apropriados, chamando a atenção para a necessidade de economizar água e energia elétrica, cuidados no manuseio de combustíveis e lubrificantes, para evitar desperdícios ou vazamentos;
- Elaborar estudos, para reaproveitamento dos subprodutos gerados no empreendimento e divulgá-los como forma de incentivar as ações ambientais tomadas pela empresa.
- Propiciar parcerias com escolas públicas e particulares, ajudando na conscientização ambiental das comunidades vizinhas.

Para apoiar a realização das palestras, cursos de treinamento e oficinas será elaborado material informativo abordando os diversos temas tratados, que será distribuído para os participantes das distintas atividades. Os eventos serão realizados em data previamente determinada e divulgados antecipadamente,



bem como realizado em locais de fácil acesso, garantindo, dessa forma, a plena participação do público a quem as ações se destinam.

A divulgação das atividades é de responsabilidade do técnico responsável pela comunicação social, que deverá apoiar, ainda, o profissional de educação ambiental na confecção do material instrucional de apoio à realização dos eventos. O programa deverá iniciar-se a partir da obtenção da Licença de Operação, sendo executado ao longo de toda operação do empreendimento.

➤ **Plano De Atendimento a Emergências - PAE**

Este plano tem como finalidade:

- a) orientar pessoas e equipes responsáveis pelo atendimento a emergências, definindo as primeiras ações a serem adotadas, e os recursos humanos e materiais disponíveis.
- b) estabelecer procedimentos técnicos e administrativos, com base em legislações e normas brasileiras, contemplando todas as fases de acidentes que eventualmente possam ocorrer.
- c) Atuar, de forma organizada e eficaz, em situações de emergência, para que a estratégia de combate implementada, possa neutralizar os efeitos do incêndio ou derramamento, ou minimizar suas consequências.
- d) Identificação, controle e extinção das situações emergenciais, no menor espaço de tempo possível.
- e) evitar ou minimizar os impactos negativos dos acidentes sobre a população da área afetada, ao meio ambiente e a equipamentos e instalações da **Laticínio Yoguedes Indústria e Comércio Ltda** e de terceiros.

A metodologia de trabalho a ser utilizada prevê um planejamento de resposta à emergência envolvendo fases distintas que devem ser periodicamente testadas, avaliadas e aprimoradas. O plano aborda critérios de controle para minimizar as consequências, abordando os seguintes tópicos principais: Acionamento – Avaliação – Medidas de Controle – Ações de Recuperação do Meio Ambiente.

No evento de qualquer emergência, as prioridades durante esta situação devem seguir a seguinte ordem:

1. Salvaguardar a Vida Humana.
2. Proteger o meio ambiente.
3. Proteger os equipamentos e instalações da Laticínio Yoguedes Indústria e Comércio Ltda e de terceiros.
4. Manter a imagem e reputação da Laticínio Yoguedes Indústria e Comércio Ltda.
5. Retornar à operação normal.

Para elaboração do PAE, foi levado em consideração os aspectos e impactos ambientais, bem como o levantamento de perigos e danos na unidade. As ações de minimização, controle e mitigadora serão iniciadas pelos responsáveis pela área sinistrada.

➤ **Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF**

O projeto técnico de reconstituição da flora foi apresentado para subsidiar a firmação do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental por intervenção em Área de Preservação Permanente. Foi apresentada a proposta de reflorestamento com espécies nativas em espaçamento de 3 x 3 metros em uma



área de 0,17 hectares (duas vezes a área intervinda) onde estão previstos o plantio de 189 mudas, as quais receberão os devidos tratos culturais no que tange à adubação, irrigação, controle de formigas, controle de daninhas dentre outros, por um período de 5 anos apresentando relatórios fotográficos semestrais à SUPRAM-LM.

11. Termo de Ajustamento de Conduta

O empreendimento foi objeto de fiscalização conforme se verifica do Auto de Fiscalização n.º165619/2014 de 18/09/2014, fls.135/137, sendo lavrados os Autos de Infração, fls.126/133, abaixo identificados:

Tabela 4. Autos de infração aplicados em desfavor ao empreendimento

Auto de Infração	Agenda	Infrações	Penalidades
N.º51614 (18/09/2014) fls.126/127	IGAM	Art.84, Anexo II, Cód. 216, 215, 201, 202, 213 (Lei 13.199/99 – Decreto n.º44.844/08)	Multa Simples; Advertência; Suspensão.
N.º51607 (18/09/2014) fls.128/129	IEF	Art.86, Anexo III, Cód. 305 (Lei 20.922/13 – Decreto n.º44.844/08)	Multa Simples; Suspensão de Atividade Demolição/Retirada de Obra.
N.º51611 (18/09/2014) fls.131/132	FEAM	Art.83, Anexo I, Cód. 121; 115 e 117 (Lei 7.772/80 – Decreto n.º44.844/08)	Multa Simples; Restritiva de Direitos; Suspensão de Atividades.
N.º51612 (18/09/2014) fls.132/133	FEAM	Art.83, Anexo I, Cód. 117 e 122 (Lei 7.772/80 – Decreto n.º44.844/08)	Multa Simples; Suspensão de Atividades.

Fonte: Autos do P.A nº. 00102/2005/004/2014

Foi firmado em 16/12/2014 um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), fls.246/253, o qual estabeleceu *condições e prazos de funcionamento das atividades exercidas pela empresa*. O referido instrumento foi registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Novo Cruzeiro/MG – Liv.04-4015 Reg. Livro 11 n.º4015 de 19/12/2014.

Nos termos da Cláusula Quinta do acordo firmado, o prazo de vigência do instrumento foi de 12 (doze) meses a contar da assinatura do TAC ou até a concessão da licença ambiental, o que ocorrer primeiro. Considerando que o TAC foi firmado em 16/12/2014 conclui-se que seu vencimento ocorreu em 16/12/2015.

Registra-se que conforme se extrai do OF. SUPRAM-LM N.º188/2016 de 14/09/2016 (Doc. SIAM n.º1048889/2016) o órgão ambiental indeferiu o pedido de prorrogação do TAC uma vez que a solicitação foi intempestiva.

Acerca do cumprimento das obrigações do TAC temos:

Quadro 1. Condicionantes do TAC

Item	Condicionantes a serem cumpridas	Prazo
01	Apresentar desenho/layout em escala adequada do projeto/sistema de tratamento dos efluentes industriais/domésticos, assim com ART do profissional responsável pelo projeto e comprovante de quitação.	30 (trinta) dias



02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação e funcionamento do Projeto/Sistema de tratamento de Efluentes Industriais/Doméstico.	90 (noventa) dias
03	Apresentar trimestralmente relatório de monitoramento dos parâmetros listados no Anexo I do Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais/Doméstico, conforme DN COPAM nº 167/2011	Durante toda a vigência do TAC
04	Apresentar mensalmente documento comprobatório da destinação correta de todos os efluentes líquidos gerados no empreendimento, através de notas fiscais/recibos, até o final da implantação e início da operação do Projeto/Sistema de tratamento de Efluentes Industriais/Doméstico. Caso não haja necessidade de destinação dos efluentes líquidos, tendo em vista o armazenamento temporário em 04 caixas de 15.000 litros cada, justificar por meio de relatório técnico e fotográfico a não destinação.	Durante toda a vigência do TAC
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove instalação de Deposito Temporário de Armazenamento dos Resíduos Sólidos, Classe I e II, conforme normas técnicas da ABNT.	30 (trinta) dias
06	Apresentar trimestralmente documentos comprobatório da destinação final correta de todos os resíduos gerados no empreendimento, através de notas fiscais/recibos/contratos, juntamente com certificado de regularização ambiental do receptor.	Durante toda a vigência do TAC
07	Apresentar desenho/layout em escala adequada do Projeto/Sistema de tratamento de Emissões Atmosféricas, assim como ART (original ou cópia autenticada) do profissional responsável pelo projeto/sistema e comprovante de quitação.	30 (trinta) dias
08	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando implantação e funcionamento do Projeto/Sistema de tratamento de Emissões Atmosféricas ou laudo que comprove a dispensa do sistema, conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº 68/2003.	60 (sessenta) dias
09	Apresentar trimestralmente relatório de Monitoramento dos parâmetros listados no Anexo I do Sistema de Tratamento de Emissões Atmosféricas, conforme DN COPAM nº 167/2011. <u>Obs.: Apresentar caso não seja dispensado, de acordo com Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº 68/2003.</u>	Durante toda a vigência do TAC
10	Promover a regularização da intervenção ambiental ocorrida em Área de Preservação Permanente (APP), se for o caso.	Durante a vigência do TAC
11	Promover a regularização da intervenção/uso de recursos hídricos, se for o caso	Durante a vigência do TAC



12	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a construção do sistema de drenagem pluvial no entorno do empreendimento.	90 (noventa) dias
13	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a adequação da área de armazenamento de gás refrigerante (Amônia, R12, Freon, etc.) contendo no mínimo bacia de contenção, sistema de aspersão, chuveiro de emergência, etc., assim como ART (original ou cópia autenticada) do profissional responsável pela adequação e comprovante de quitação, se for o caso.	60 (sessenta) dias

Fonte: Termo de Ajustamento de Conduta

O atendimento do termo foi comprovado por meio de documentação apresentada a Supram-LM

- **Item 01** - Por meio do protocolo nº0040203/2015 do 15/01/2015, o empreendedor entregou a documentação exigida na condicionante.
- **Item 02** - O empreendedor solicitou prorrogação do prazo para entrega da condicionante – por 60 dias, através do protocolo nº 0224012/2015- 06/03/15. Posteriormente ele reitera a solicitação de prorrogação do prazo para comprovação da condicionante pelo protocolo nº 0247749/2015 em 13/03/15. Por fim, em 15/05/2015 por meio do protocolo nº 0467469/2015, foi entregue o relatório técnico e fotográfico comprovando a implantação e funcionamento do Sistema de Tratamento dos Efluentes Industriais/Domésticos.
- **Item 03** - Foi protocolizado trimestralmente relatórios de monitoramentos do Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais/Doméstico como solicitado na condicionante verificado por meio dos seguintes protocolos: nº 0467538/2015 de 15/05/2015, nº 0685823/2015 de 16/07/2015, nº 0404255/2016 de 14/04/2016, nº 758886/2016 de 15/07/2016, nº 1063294/2016 de 14/09/2016, nº 86139/2017 de 24/01/2017.
- **Item 04** - O empreendedor informa pelos protocolos nº0247749/2015 de 13/03/2015 e 0360221/2015 de 15/04/2015 que não houve necessidade de destinação dos efluentes líquidos, uma vez que o armazenamento temporário dos efluentes ocorreu nas 04 caixas de 15.000 litros cada, conforme o relatório fotográfico apresentado. Em 15/05/2015 pelo protocolo nº 0467538/2015 foi apresentado o relatório fotográfico que comprova a transferência dos efluentes industriais das 04 caixas de armazenamento temporário para a Estação de Tratamento de Efluentes.
- **Item 05** - Protocolo – 0040203/2015 em 15/01/2015- foi apresentado relatórios fotográfico do local para armazenamento dos resíduos classe I local para resíduos classe II, porém descoberto. O empreendedor encaminhou solicitação de prorrogação de prazo para o cumprimento da condicionante nº 05 por 120 dias, por meio do protocolo nº 0262888/2015 em 18/03/2015. E em 15/05/2015 pelo protocolo nº0467463/2015 foi apresentado relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação de Depósito Temporário de Armazenamento dos Resíduos Sólidos, Classe I e II.



- **Item 06** – Foram entregues relatório de resíduos sólidos gerados e nota fiscal comprovando a destinação pelos os seguintes protocolos: nº 0360221/2015 de 15/04/2015, nº0467538/2015 de 15/05/2015, nº 0685823/2015 de 16/07/2015, nº 0404255/2016 de 14/04/2016, nº 693456/2016 de 16/06/2016, nº 758886/2016 em 15/07/2016, nº 908037/2016 em 15/08/2016, nº 1063294/2016 em 14/09/2016, nº1304075/2016 em 16/11/2016; nº 86139/2017 em 24/01/2017, nº 165130/2017 em 15/02/2017
- **Item 07** – Através do protocolo nº 0040203/2015 em 15/01/2015 foi apresentado o desenho do sistema antifuligem.
- **Item 08** - Por meio do protocolo nº155557/2015 de 13/02/15 foi apresentado relatório técnico e laudos anexados. No empreendimento há 02 (duas) caldeiras a lenha e diante da análise de emissão de fuligem apenas 01 (uma) delas está com emissão abaixo do padrão estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM Nº 187 de 19 de setembro de 2013. A caldeira que estava emitindo materiais particulados fora dos padrões está desativada após a conclusão da análise. Atendendo a necessidade ambiental e viabilizando a produção do Laticínio, será instalada outra caldeira que possui filtro e maior capacidade operacional. O novo equipamento gerador de calor já está no empreendimento supracitado, conforme relatório fotográfico. Posteriormente a instalação, será realizada nova análise de emissão de materiais particulados; resultando em emissões dentro dos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM Nº 187 de 19 de setembro de 2013. Pelo protocolo nº 0467538/2015 de 15/05/2015 foi apresentado relatório de análise das duas caldeiras dentro do padrão de emissão de material particulado e CO.
- **Item 09**- No empreendimento haviam 02 (duas) caldeiras a lenha, sendo uma utilizada e uma mantida em caráter de reserva. Foi realizado analise das duas, que foram entregues por meio do Protocolo SIAM nº155557/2015 em 13/02/15, no relatório pode se observar que apenas 01 (uma) delas está com emissão abaixo do padrão estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM Nº 187 de 19 de setembro de 2013. O empreendedor informou que a caldeira com parâmetro fora, não estava em uso e que seria tomada todas as providencias cabíveis para resolução do problema. Em 15/05/2015 por meio do protocolo SIAM nº 0467538/2015, foi entregue novo relatório onde constava análise das duas caldeiras dentro dos padrões de emissão para material particulado e CO. Ainda em atendimento ao item 09, foram entregues os seguintes protocolos: Protocolo SIAM nº 0685823/2015 em 16/07/2015; Protocolo SIAM nº 0404255/2016 em 14/04/2016; Protocolo SIAM nº 758886/2016 em 15/07/2016; Protocolo SIAM nº 908037/2016 em 15/08/2016; Protocolo SIAM nº 1304075/2016 em 16/11/2016 e Protocolo SIAM nº 86139/2017 em 24/01/2017
- **Item 10 e 11**- Juntamente ao processo de licenciamento estão vinculadas a solicitações para a regularização da intervenção ambiental ocorrida em Área de Preservação Permanente (APP) e na da intervenção/uso de recursos hídricos.
- **Item 12** – No protocolo nº 0247749/2015 de 13/03/2015 foi apresentado o relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação de sarjetas para drenar as águas pluviais, sendo que em cada uma delas há ligação individualizada até o Córrego Brejaúba para deságue.



- **Item 13** – No dia 13/02/2015 por meio do protocolo nº155557/2015, foi apresentado relatório técnico e fotográfico comprovando a adequação da área de armazenamento de gás refrigerante ART 14201500000002239132 – Renata Oliveira Castro
As condicionantes do TAC foram cumpridas dentro do prazo estabelecido.

O empreendimento encontra-se atualmente em operação sem a devida Licença de operação e não estando amparado por termo de Ajustamento de conduta motivos pelo quais foram lavrados o Auto de Infração nº 87875/2017 e Auto de Fiscalização nº 43309/2017 em 22/12/2017.

12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter Corretivo, para o empreendimento Laticínio Yoguedes Ind. & Com. Ltda -Me para a atividade de “Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios”, no município de Caraí MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiental do Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Laticínio Yoguedes Ind. & Com. Ltda -Me

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Laticínio Yoguedes Ind. & Com. Ltda -Me

Anexo III. Relatório Fotográfico do Laticínio Yoguedes Ind. & Com. Ltda -Me



ANEXOS

Empreendedor: Laticínio Yoguedes Ind. & Com. Ltda

Empreendimento: Laticínio Yoguedes Ind. & Com. Ltda

CNPJ: 06.882.206/0001-61

Município: Caraí

Atividades: Preparação do leite e fabricação de produtos de Laticínio

Código DN 74/04: D-01-06-6

Referência: Licença de Operação Corretiva

Processo: 00102/2005/004/2014

Validade: 10 (dez) anos

ANEXO I: Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Laticínio Yoguedes Ind. & Com. Ltda -Me

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos; Efluentes Atmosféricos; descrito no Anexo II deste Parecer Único. Apresentar relatórios técnicos à SUPRAM/LM, com análise crítica e comparativa dos dados e apresentação gráfica dos resultados obtidos. Relatar e justificar inconformidades encontradas.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Executar o “Plano de Atendimento a Emergências”. Apresentar anualmente, todo mês de novembro , relatório técnico/fotográfico comprovando sua execução bem como revisões anuais e comprovantes de treinamento dos funcionários.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
03	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	Até 30 dias após concessão do documento.
04	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, apresentando relatório técnico/fotográfico semestralmente com ART de profissional legalmente habilitado.	60 dias após a concessão da Licença.
05	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006	Semestralmente após o início da execução do PTRF.
06	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF), por intervenção em APP, firmado em 22/12/2017 na Supram/LM, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos.	Até 10 (dez) dias após o registro do instrumento no Cartório de Títulos e Documentos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II: Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Laticínio Yoguedes Ind. & Com. Ltda -Me

1. Efluentes Líquidos

Relatórios: Enviar anualmente no mês de dezembro à Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do sistema de tratamento dos efluentes industriais (ETE)	DBO, DQO, surfactantes, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, condutividade e vazão	Trimestral
Saída do sistema de tratamento dos efluentes industriais (ETE)	DBO, DQO, surfactantes, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, condutividade e vazão	
Entrada do sistema SAO	DBO, DQO, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas	
Saída do sistema SAO	DBO, DQO, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas	

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Relatórios: Enviar anualmente no mês de dezembro a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Transportador		Disposição final		Obs. (**)
				Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial. 1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração 6 - Co-processamento 7 – Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar).

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I (NBR 10.004/04), em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de



resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Relatórios: Enviar anualmente no mês de dezembro a Supram-LM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013. Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Saída da chaminé da caldeira a lenha	Material Particulado (MP)	<u>Semestral</u>

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO IV: Relatório Fotográfico do Laticínio Yoguedes Ind. & Com. Ltda



Foto 01. Plataforma de recepção do leite



Foto 02. Tambores de Coleta Seletiva



Foto 03. Setor Produtivo



Foto 04. Fabricação de muçarela



Foto 05. Estação de Tratamento de Efluentes – ETE



Foto 06. Caldeira a lenha